

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO

I – DESPACHO (ID. 196919224)

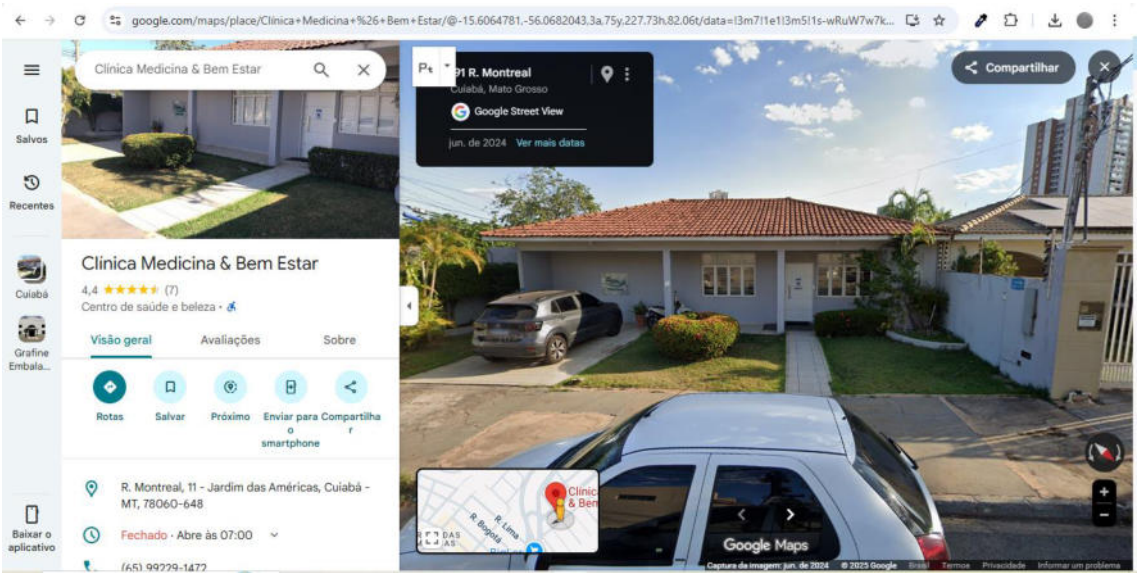
Como administrador judicial, e com o objetivo de cumprir a decisão judicial a seguir, especificamente no que se refere à obtenção de documentos oficiais ou não, realizamos uma série de pesquisas e diligências, conforme será relatado na próxima seção:

**DECISÃO/DESPACHO:** Ante a manifestação última, nomeio o Perito, Rogério de Oliveira e Sá – (65)99906-7354 – rogeriocba2@gmail.com, como ADMINISTRADOR JUDICIAL neste feito, qual fica autorizado a acesso na empresa jurídica e demais documentos oficiais ou não, bem como a promover a liquidação das quotas, submetendo à aprovação judicial em trinta dias.

II – RELATÓRIO DA DILIGÊNCIA

Com base nos dados disponíveis nos autos, NOME DA PARTE EXECUTDA e dos DADOS DA EMPRESA, efetuamos pesquisas no site na internet, levantando informações sobre os registos da empresa, Receita Federal e JUCEMAT, os telefones disponíveis, endereço e demais informações necessário para obter as informações para fins de liquidação das quotas da empresa. A imagem a seguir retirado do google maps do endereço da empresa (CLÍNICA MEDICINA E BEM ESTAR LTDA):

IMAGEM 01



Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:  
(65) 99906-7354  
e:mail: [rogeriocba2@gmail.com](mailto:rogeriocba2@gmail.com)



---

IMAGEM 03



Com a finalidade de obter informações mais atualizadas solicitamos junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT os dados cadastrais e alterações realizadas da empresa (documentos anexos 01).

Endereços indicados nos autos e no contrato social da empresa:

**RUA VINTE E SEIS, 36, QUADRA 30, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ, MT, CEP 78.068-605.**

Na tentativa de obter mais informações para a avaliação das quotas, entramos em contato com a empresa **por telefone e em diligência in loco na empresa indicada acima (CLÍNICA MEDICINA E BEM ESTAR LTDA) como mencionado anteriormente. Em contato com o RAFAEL, que nos repassou o contato do Contador Marcos Nazário para obter as informações (celular +55 65 8407-5513), nos repassou as informações solicitadas.**

Foram realizadas diversas tentativas de contato com os responsáveis pela empresa, inclusive por meio de mensagens enviadas via aplicativo **WhatsApp**. Paralelamente, foi protocolada solicitação junto à **Receita Federal do Brasil**

---

**Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular: (65) 99906-7354**  
**e:mail: [rogeriocba2@gmail.com](mailto:rogeriocba2@gmail.com)**



(RFB) para acesso aos registros contábeis da sociedade. Contudo, o pedido foi indeferido, não sendo autorizada a consulta às referidas informações.

III – DADOS DA EMPRESA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.856.205/0001-79  
NOME EMPRESARIAL: CLINICA MEDICINA E BEM ESTAR LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ).

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:  
SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA  
Qualificação:  
49-Sócio-Administrador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis  
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente  
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente  
9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

-

Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:  
(65) 99906-7354  
e:mail: [rogeriocba2@gmail.com](mailto:rogeriocba2@gmail.com)



## IV – DA OBRIGAÇÃO DE REGISTRO CONTÁBIL

A contabilidade é uma obrigação legal para todas as pessoas jurídicas no Brasil. Essa exigência está prevista no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e no Regulamento do Imposto de Renda.

Independentemente do regime tributário adotado, todas as empresas devem manter escrituração contábil completa, registrando suas operações patrimoniais, financeiras e bancárias.

No caso das empresas tributadas pelo **Lucro Real**, a escrituração contábil é essencial para a apuração dos tributos. Já aquelas enquadradas no **Lucro Presumido** e no **Simples Nacional** também estão obrigadas à escrituração, conforme o artigo 14 da Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e o artigo 225 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 (Lucro Presumido).

Com a implantação do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, as empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido passaram a entregar de forma eletrônica a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** — que inclui livros, balancetes e balanços — e a **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**, que consolida todas as operações com impacto no cálculo do IRPJ e da CSLL, além de outras obrigações acessórias.

As empresas optantes pelo **Simples Nacional**, por sua vez, devem declarar mensalmente suas receitas por meio do **PGDAS-D** (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório) e apresentar anualmente a **DEFIS** (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), que resume as principais informações contábeis e operacionais do exercício.

Além disso, o artigo 1.179 do Código Civil determina que o empresário e a sociedade empresária mantenham um sistema contábil regularmente escriturado, com elaboração anual do **Balanço Patrimonial**. Os artigos 1.180 e 1.181 estabelecem que o **Livro Diário** deve ser devidamente autenticado no órgão de registro competente. Todas as operações da empresa devem ser registradas nesse livro de forma clara, individualizada e acompanhadas de documentação comprobatória. O Balanço Patrimonial também deve ser transcrito no Livro Diário e assinado tanto pelo empresário quanto pelo contador responsável, conforme o artigo 1.184.

Por fim, o artigo 1.078 do Código Civil reforça a obrigatoriedade de prestação de contas e de deliberação sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados. Essa deliberação deve ser formalizada em **ata** e arquivada na Junta Comercial competente, nos termos do artigo 1.075.

---

Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:  
(65) 99906-7354  
e-mail: [rogeriocba2@gmail.com](mailto:rogeriocba2@gmail.com)



Em síntese, todos os empresários e sociedades empresárias estão legalmente obrigados a manter a contabilidade atualizada, não apenas como instrumento de gestão e transparência, mas também como requisito indispensável ao cumprimento das normas fiscais e societárias.

-

---

**Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:**  
**(65) 99906-7354**  
**e:mail: [rogeriocba2@gmail.com](mailto:rogeriocba2@gmail.com)**





## V – AVALIAÇÃO DAS QUOTAS

Trata-se de um pedido de avaliação das quotas da empresa **CLÍNICA MEDICINA E BEM ESTAR LTDA - CNPJ: 23.856.205/0001-79**, que se encontra com sua situação cadastral ativa, atua no ramo desde 2015, conforme cartão CNPJ anexo. A avaliação visa a quitação do débito com a Exequente, no valor de R\$ 81.591,81 atualizado até 15/12/2023 (id. 137207192).

Importante salientar que a penhora de quotas sociais de empresas recai sobre o Executada que é sócio administrador SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA, conforme previsto no art. 835, IX, do CPC, que dispõe sobre a ordem da penhora.

Com base na decisão, as quotas da empresa foram penhoradas com a finalidade de assegurar a quitação do débito apresentado pela Exequente, **o valor total das quotas previsto no contrato equivale ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por cota, totalizando a avaliação em R\$100.000,00 (Cem mil reais).**

Para dar cumprimento à decisão judicial, foram realizadas pesquisas e diligências com o objetivo de reunir as informações necessárias à avaliação das quotas da empresa **CLÍNICA MEDICINA E BEM ESTAR LTDA – CNPJ 23.856.205/0001-79**, abrangendo, em especial, a verificação de sua real situação patrimonial e financeira. Durante diligência in loco, constatou-se que a sociedade encontra-se operacionalmente ativa e em pleno funcionamento, fato corroborado pelos demonstrativos contábeis anexos, regularmente fornecidos pelo contador responsável.

De acordo com os dados da Receita Federal do Brasil (RFB), para o setor correspondente ao **CNAE 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**, enquadrado no regime do **Simples Nacional**, o faturamento médio anual das empresas em Mato Grosso variou entre **R\$ 160 mil e R\$ 203 mil** no período de 2019 a 2022, resultando em uma média de **R\$ 181.228,91**. Os valores apurados foram:

- **2019:** R\$ 160.736,37 por empresa
- **2020:** R\$ 169.188,90 por empresa
- **2021:** R\$ 190.897,74 por empresa
- **2022:** R\$ 203.228,91 por empresa

O setor de consultas médicas ambulatoriais apresenta **crescimento contínuo** e potencial de expansão, registrando aumento médio de **15% ao ano entre 2020 e 2023**. As principais **oportunidades** identificadas incluem a expansão de **consultórios especializados**, **parcerias com planos de saúde** e a oferta de **programas de prevenção**. O setor opera majoritariamente no **Simples Nacional**, o que reduz custos tributários e favorece pequenas e médias clínicas.

-

Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:  
(65) 99906-7354  
e:mail: [rogeriocba2@gmail.com](mailto:rogeriocba2@gmail.com)



---

Em síntese, trata-se de um segmento em **expansão consistente**, impulsionado por inovação tecnológica e maior conscientização em saúde.

Considerando esse referencial de mercado e o enquadramento da empresa no regime do Simples Nacional, conclui-se que o **faturamento médio esperado para sociedades do mesmo setor** é compatível com o valor de **R\$ 169.402,13 apurado para a empresa em análise**.

Destaca-se, ainda, que embora o **capital social declarado** seja de apenas **R\$ 100.000,00**, a contabilidade da empresa revela um **patrimônio líquido de R\$ 208.965,85**, o que evidencia que o **valor econômico das quotas** supera significativamente o capital subscrito.

-

---

**Rua Hermenegildo de Figueiredo N° 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:**  
**(65) 99906-7354**  
**e:mail: [rogeriocba2@gmail.com](mailto:rogeriocba2@gmail.com)**



## VI – CONCLUSÃO

A avaliação das quotas sociais da empresa **CLÍNICA MEDICINA E BEM ESTAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.856.205/0001-79, deve observar, nos termos do art. 861 do Código de Processo Civil, parâmetros objetivos que consideram: o capital social integralizado, o patrimônio líquido apurado, o passivo declarado, a atividade econômica desenvolvida e os dados de mercado disponíveis.

Conforme o **balancete de verificação de 31/08/2025**, a sociedade apresenta **patrimônio líquido de R\$ 208.965,85**, superior ao capital social subscrito de R\$ 100.000,00. O valor contábil por quota é, portanto, de **R\$ 2,09**.

Considerando o débito atualizado em **R\$ 81.591,81** (ID 137207192, posição em 15/12/2023), verifica-se que esse valor corresponde a aproximadamente **39.048 quotas**, o que equivale a **39,05% do capital social da empresa**.

Dessa forma, a avaliação patrimonial evidencia que o crédito em execução pode ser quitado mediante a adjudicação de quotas sociais equivalentes ao valor do débito, observada a proporcionalidade sobre o patrimônio líquido da empresa e resguardada a responsabilidade limitada da sócia ao montante das quotas integralizadas.

Por fim, ressalta-se que esta avaliação leva em consideração os dados disponíveis até a presente data, estando este signatário à disposição para eventuais atualizações ou complementações, caso sobrevenham novos elementos relevantes.

Cuiabá, 25 de setembro de 2025.

Rua Hermenegildo de Figueiredo Nº 244, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-225, Celular:  
(65) 99906-7354  
e:mail: [rogeriocba2@gmail.com](mailto:rogeriocba2@gmail.com)

